



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00727/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

Dispõe sobre a isenção de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo para crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a isenção do pagamento de tarifas no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo às crianças e adolescentes acolhidos pelo Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICA).

Art. 2º A isenção prevista nesta Lei estende-se ao responsável legal acompanhante, devidamente designado pela equipe técnica da instituição, quando necessário, conforme avaliação social fundamentada.

Art. 3º Para fins de acesso à isenção, a instituição responsável pelo acolhimento deverá solicitar junto ao órgão competente da Prefeitura a emissão de identificação própria ou cartão de transporte com benefício tarifário, mediante apresentação de:

- I – declaração de vínculo institucional atualizada;
- II – documento de identificação da criança ou adolescente;
- III – indicação da necessidade de acompanhante, se for o caso.

Art. 4º A utilização do benefício deverá observar os princípios da razoabilidade e da destinação exclusiva ao atendimento das necessidades relacionadas ao acolhimento, saúde, educação, cultura e lazer das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A concessão das cotas gratuitas de passagens serão fornecidas através de bilhete único e carregadas mensalmente, em quantidade proporcional ao número de dias nos quais a criança ou o adolescente é atendido, compreendendo a sua ida e a sua volta.

Art. 5º A isenção tarifária prevista nesta Lei tem como objetivo reforçar o compromisso da cidade com os direitos humanos e o combate à discriminação.

Art. 6º O presente projeto de lei integrará a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT, em conjunto com a São Paulo Transportes S/A - SPTRANS, cabendo-lhes a regulamentação, execução, organização, controle e fiscalização.

Art. 7º Quaisquer alterações relativas à ampliação ou adequação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMT, assegurada a participação da São Paulo Transportes S/A - SPTRANS.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/06/2025, p. 371

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.